



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0431.9/2019

Com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista do supramencionado Projeto de Lei, de origem governamental, que busca autorização legislativa para contrair operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares e sessenta e dois centavos), na modalidade de Empréstimo para Política de Desenvolvimento (*Development Policy Loan* - DLP).

De acordo com a Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/04), infere-se que os recursos provenientes da operação de crédito têm por finalidade liquidar a operação de crédito contraída com o *Bank of America* (BOFA), no exercício de 2012¹.

Assevera, ainda, o Secretário, que a pretendida renegociação é “em apoio ao plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria da Deputada Paulinha (fl. 13), que, na Reunião do dia 3 de dezembro do corrente ano, em seu voto, manifestou-se pela admissibilidade da propositura.

Com efeito, observo que, embora o Governo afiance que a operação de crédito seria mais vantajosa em relação à atual, não é o que se verifica da análise do projeto e da resposta de diligência por mim requerida.

¹ Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.



Registra-se que restam praticamente apenas três anos para a sua liquidação, o que, a meu ver, não justifica o montante solicitado pelo Projeto de lei ora em estudo.

É oportuno avaliar, ainda, que a celebração do contrato de empréstimo em 2012 era “para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União”, do que se pode deduzir que a medida perseguida propõe, pela segunda vez, contratação de operação bancária para sanar os problemas oriundos da referida dívida junto à União, ou seja, a incapacidade do pagamento integral das parcelas mensais estabelecidas no contrato.

Ademais, anoto que o §1º do art. 1º da proposta legislativa vincula a aplicação dos recursos obtidos com a operação de crédito unicamente à liquidação da dívida externa contraída com o *Bank of America*. Todavia, diversamente, é afirmado na Exposição de Motivos que o refinanciamento da dívida servirá para o desenvolvimento da agricultura sustentável e, ao mesmo tempo, assim como se percebe da leitura do texto legislativo proposto, menciona que a contratação da captação de recursos não tem direta relação de desembolso para atendimento da política pública voltada a esse setor.

É imprescindível destacar que, a resposta da diligência por mim solicitada junto à Secretaria de Estado da Fazenda através desta comissão, trouxe anexada as manifestações da SEF dirigidas ao Governador a época de 2012, apresentando as razões para ser contratado pelo Estado um empréstimo para pagamento do saldo da dívida pública do Estado de Santa Catarina com a União referente ao contrato 012/98/STN/COAFI, contraída em 1998. Ou seja, o PL 0431.9/2019 objetiva contrair um novo empréstimo para liquidar um empréstimo contraído em 2012, este também contraído para liquidar uma dívida remanescente de 1998.

É cediço que o passado não nos pertence; já no presente, mirando o futuro, precisamos e devemos agir com prudência, coragem e de forma republicana. Logo, acredita-se que, em 2012, ao invés de ter sido adquirido um empréstimo para o pagamento de dívida com a União, o Governo Estadual talvez pudesse ter tido



mais habilidade e capacidade de se reunir com os poderes e ter discutido estas questões, bem como buscar uma renegociação da dívida, afinal, o Governo Estadual era base do Governo Federal do PT.

Nesse parecer enviado ao Governador em 2012, há ainda manifestação da SEF alegando que o valor economizado com a liquidação do contrato 012/98/STN/COAFI por meio do novo empréstimo poderia gerar uma “economia” no montante aproximado de R\$ 1.374.454.648,34 (um bilhão trezentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) nos anos de 2012, 2013 e 2014, valores que poderiam ser utilizados em investimentos pelo Estado (recursos próprios).

Esta afirmação, constante no referido Ofício (SEF nº 243/2012) muito decepciona, pois, no mesmo sentido, encontra-se presente na justificativa ao PL 0431.9/2019. Eis que logo ao assumir mandato como Deputada Estadual em Santa Catarina, iniciei, juntamente com minha equipe, diversas viagens e visitas a Municípios, reuniões com Prefeitos, com Vereadores, com lideranças da comunidade e visitas a Escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo que em praticamente todas as agendas foram observadas situações de descaso, abandono e falta de investimentos por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, isso ocorrendo já há aproximadamente 10 (dez) anos.

Apenas exemplificando, em uma unidade escolar da rede estadual no Município de Guabiruba, foi constatado que a Escola possui 10 (dez) aparelhos de ar condicionado “novos”, recebidos há 09 (nove) anos do Governo do Estado. Todavia, não foram ligados uma única vez, pois não há instalação elétrica e o Estado não investiu nessa unidade para garantir a mesma, algo que seria em torno de módicos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme informações obtidas com um engenheiro elétrico.

Continuando com os exemplos, podemos mencionar a Escolas Estaduais Deputado Nilton Kucker, Francisco de Paula Seára e Henrique Midon em Itajaí, a Escola Pedro Maciel em Chapecó, a Escola Prof. José Rodrigues Lopes em Garopaba, a Escola de Educação Básica Coronel Antonio Lehmkuhl, em Águas



Mornas e a Escola Felipe Schmidt, em São Francisco do Sul, dentre muitas outras, as quais necessitam de reformas urgentes, mas que permanecem esquecidas pelo Governo do Estado há vários anos, sem qualquer investimento.

Agravando ainda mais a alegação de empréstimo “a título de investimentos”, pretexto usado em 2012 e em 2019 pelo Governo, basta verificarmos a situação da Serra Dona Francisca. O local, conhecido nacionalmente como sendo palco de inúmeras mortes e acidentes de trânsito, não teve nenhum investimento relevante por parte do Governo do Estado, seja na iluminação, na sinalização, na duplicação ou que trouxesse maior segurança.

Além disso, a exposição de motivos apresentada ao Governo do Estado em 2012, reiterada novamente em 2019 como sustentáculo da resposta à diligência solicitada pela CCJ não prosperou em me convencer da importância do empréstimo, pois estamos diante de uma situação em que se deseja a contratação de um novo empréstimo com uma dívida pública que aumentou, ou seja, o empréstimo contraído em 2012 não logrou êxito.

Contrair um novo empréstimo de 1.4 bilhões com prazo de pagamento de mais de década é uma medida irresponsável e que permanece prolongando “ad eternum” a dívida iniciada em 1998. Mais do que contrair dívidas - ainda que em um arranjo econômico mais favorável, o dever de um verdadeiro Estadista compreende que certas obras realizadas por meio de empréstimos durante sua gestão não são mais importantes do que deixar as finanças em dia, garantindo, assim, um futuro tranqüilo.

Além disso, considerando o PIB de Santa Catarina, que é de aproximadamente R\$ 300 bilhões, acredito que, ao invés de contrair novo empréstimo, medidas de liberalização econômica e gestão de gastos administrativos gerariam as receitas necessárias para adimplir as obrigações financeiras com o Bank Of America, além de gerar riqueza o suficiente para custear importantes obras.



Por fim, destaco que o Estado não produz riqueza. Ele consome recursos e o dinheiro é do contribuinte, que não se sente confortável com contratação de um empréstimo em longo prazo, dada a incerteza de como estarão os aspectos econômicos estaduais, nacionais e mundiais dentro de alguns anos.

Em razão dos motivos elencados acima e dos documentos presentes nos autos do projeto, com fundamento na inteligência combinada dos já mencionados dispositivos das Constituições Federal e do Estado, bem como no estabelecido pelos regimentais arts. 144, I, 145, caput (competência material conjunta da CCJ e CFT, de exararem **pareceres terminativos** da continuidade de tramitação das proposições, **admitindo-a ou não**) e 209, I, parte final e 210, II, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0431.9/2019, determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2020

Deputada Ana Campagnolo
Relatora